



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

Lei n.º 1704 de 21 de junho de 2011.

“Fixa as Tarifas dos Táxis do Município de Formigueiro”.

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam fixadas as tarifas dos táxis do município de Formigueiro, que passam a ser as seguintes:

1. Serviços Normais: entre as 06h00min e 22h00min **Valor R\$**

I - Tarifa Mínima, compr. na Zona Urbana, do ponto de táxis até 3 Km, contando ida e volta	7,00
II - Tarifa Mínima, compreendida entre 3 e 5 Km, nas Zonas Urbana e Suburbana	9,00
III - Nas corridas mínimas com espera superior a um minuto, por minuto de espera	0,50
IV - Corridas com bagagem de peso superior a 20 Kg terão um acréscimo de	1,00
V - Toda corrida com hora marcada terá um acréscimo de	3,50
VI - Fora dos limites dos itens I e II, por Km rodado	1,70
VII - Viagens para fora do Município por Km rodado	1,30
VIII - Corridas para alcançar ônibus	1,80
IX - Hora de espera	12,00

Observação: A primeira parada se inferior a 10 (dez) minutos, não será considerada como espera, exceto para as corridas mínimas.

2. Serviço Noturno: entre as 22h00min e 06h00min **Valor R\$**

I - Tarifa Mínima, compreendida na Zona Urbana, conforme item acima	8,00
II - Tarifa Mínima, compreendida na Zona Urbana, conforme item II acima	10,00
III - Minuto de espera nas tarifas mínimas	0,50
IV - Fora dos limites dos itens I e II, por Km rodado	1,80
V - Hora de espera	16,00

3. Serviços Especiais: Tarifa Única **Valor R\$**

I - Na sede municipal, acompanhamentos em cerimônias de casamento ou enterro, exceto outras corridas	17,00
II - Atendimento com médico na Zona Urbana, inclusive espera necessária	12,00
III - Atendimento com médico na Zona Rural, exceto outras corridas que serão cobradas como serviços normais	12,00

Observação: Nas corridas consideradas como serviços especiais, quando fora da Zona Urbana, será cobrada tarifa de serviços normais, considerando os itens acima.

Art. 2.º - Fica revogada a Lei n.º 1359, de 22 de junho de 2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Formigueiro, 18 de maio de 2011.

João Natalício Siqueira da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Luiz Vilson Guazina da Costa
Secretário da Administração

J U S T I F I C A T I V A

Sobre o Projeto de Lei n.º 25/11, ora encaminhado para apreciação dessa Casa a pedido dos interessados, apresentamos a seguinte justificativa:

O último reajuste das Tarifas dos Táxis foi autorizado em junho de 2006. No período existiu significativa elevação dos custos de combustíveis e peças, refletindo com isso diretamente no custo para manutenção do serviço.

Com vista da realidade exposta, solicitamos a aprovação do presente para que se possa continuar prestando serviços de táxi com qualidade e segurança.

Formigueiro, 21 de junho de 2011.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal